



## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Setor de Licitações da Câmara Municipal de Barcarena/PA

**Processo de Inexigibilidade nº 99603/2025**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado WEB destinado à gestão pública com ferramenta de Inteligência Artificial, na modalidade software como serviço (SaaS), incluindo cessão de direito de uso de software, treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração de todos os dados pré-existentes; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal; atendimento técnico especializado e suporte às especificações; dotado em ambiente web, banco de dados relacional e gerenciamento de acessos e auditoria, devendo estar de acordo com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais..

CONTRATAÇÃO DIRETA. DIREITO MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI N.º 14.133/2021. LEGALIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. VANTAJOSIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de inexigibilidade de licitação que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado WEB destinado à gestão pública com ferramenta de Inteligência Artificial, na modalidade software como serviço (SaaS)
2. Nos moldes previstos no artigo 74, I e III, da Lei n.º 14.133/21, há fundamentação legal que possibilita a referida contratação que pretende a Câmara Municipal.
3. No que se identifica, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a celebração do contrato. Desta feita, importa para a presente inexigibilidade notória especialização da empresa contratada.
4. Da mesma maneira, é imperioso destacar que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece seus procedimentos, os quais devem conter alguns documentos essenciais. Nesse sentido, de acordo com a supracitada legislação, a contratação direta deve observar o que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.
5. Pelo exposto, havendo o preenchimento dos requisitos acima delimitados, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo Licitatório de Inexigibilidade.



## RELATÓRIO

Trata-se de um processo de inexigibilidade de licitação com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de sistema informatizado WEB, destinado à gestão pública, com ferramenta de Inteligência Artificial, na modalidade software como serviço (SaaS). A contratação inclui, ainda, treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração de todos os dados pré-existentes, entre outros, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Barcarena e seus anexos.

Após a observância dos procedimentos exigidos pela legislação vigente, a presente assessoria jurídica foi acionada para emitir parecer sobre a legalidade da contratação e do instrumento contratual, conforme solicitado por meio do Ofício n.º 037/2025 – CPL/PMB.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A obrigatoriedade de licitação é um mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme redação a seguir disposta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Da leitura do transcrito acima, depreende-se que as exceções à obrigatoriedade de se licitar estão albergadas pela expressão “ressalvados os casos especificados na



legislação”. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação pretendida se enquadra na hipótese do inciso I do referido artigo, o qual torna inexigível a licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, caso em que foi identificado que a empresa contratada possui certificado de exclusividade para tal. Identifica-se, ainda, que há fundamento para a contratação no inciso III, alíneas "a", "c" e "f", que entende inexigível o procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, de natureza predominantemente intelectual, para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; para assessorias e consultorias técnicas, bem como para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme o §3º do art. 74 da mesma lei, considera-se notória especialização a condição de o profissional ou a empresa ser amplamente reconhecido por sua experiência, qualidade e desempenho anterior, sendo inviável a realização de licitação devido à singularidade do serviço:

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a



empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Ainda que se trate de contratação direta, é imprescindível a formalização de um procedimento que resulte na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do respectivo contrato. Assim, para fins da presente inexigibilidade, é fundamental a comprovação da notória especialização da empresa contratada, conforme previsto no § 3º do artigo mencionado.

No caso em análise, a empresa N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.650.813/0001-74, foi selecionada por atender às exigências de notória especialização e apresentar proposta compatível com os preços praticados no mercado. A escolha foi baseada na análise de propostas e verificação de capacidade técnica, estando o valor global da contratação fixado em R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o período de 12 meses.

Do mesmo modo, é necessário destacar que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece procedimentos específicos que devem ser observados, os quais exigem a apresentação de determinados documentos essenciais. Nesse contexto, a contratação direta deve seguir o disposto no art. 72 da referida lei, que exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, o processo de contratação direta foi instruído com o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, além de documentos de habilitação, incluindo regularidade fiscal e comprovação de experiência técnica.

### **CONCLUSÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 99603/2025 está devidamente fundamentado e atende às exigências da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta da N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.650.813/0001-74, demonstra ser a solução mais eficiente e vantajosa para a administração pública, garantindo o cumprimento das obrigações legais relacionadas à transparência e à informação pública.

Recomenda-se, portanto, a ratificação do ato administrativo e a formalização do contrato, com a fiscalização do cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Barcarena/PA, 13 de agosto de 2025.

**FÁBIO AUGUSTO MARTINS MAGNO**  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
OAB/PA 19.229

**MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**  
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA  
OAB/PA 14.635